



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 28/78

ORÇAMENTO

po de Exentivos.

Art. 2º) - A não utilização do imóvel doado para as finalidades previstas nesta Lei ou a extinção do Grupo Exentivo Tamoio, importará na renovação da doação e reversão automática ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º) - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paco Municipal de Jardim Alegre, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito (05-12-78)

A Membros Luiz Batista
Prefeito Municipal.

LEI nº 28/78

Sêntença: Estima a Receita e Fixa o limite da Despesa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 1.979.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 1.979, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ - 23.700.000,00 (Vinte e três milhões setecentos mil cruzeiros), e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor.

de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Recursos próprios e transferidos

1.1 - Receitas Correntes

1.1.1 - Receita Tributária - - - - - 2.590.000,00

1.1.2 - Receita Patrimonial - - - - - 12.000,00

1.1.3 - Receita Industrial - - - - - 4.000,00

1.1.4 - Transferências Correntes - - - - - R\$ 11.700,00

1.1.5 - Receitas Diversas - - - - - 720.000,00

- - - - - - - - - - - 20.137.700,00

1.2 - Receitas de Capital

1.2.1 - Operações de Crédito - - - - - 1.000,00

1.2.2 - Alienação de bens móveis
e Imóveis - - - - - 4.000,00

1.2.3 - Amortização de Empré-
stimos Concedidos - - - - - 2.000,00

1.2.4 - Transferências de capi-
tal - - - - - 3.553.300,00

1.2.5 - Outros Receitas de Capital - - - 2.000,00

- - - - - - - - - - - 3.562.300,00

Total Geral - - - - - 23.700.000,00

= = = = =

Art. 3º) - A Despesa será realizada segundo a
estimativa da Receita e conforme a demons-
tração seguinte:

1 - Recursos próprios e transferidos

1.1 - Poder Legislativo Municipal - - - 962.000,00

- - - - - - - - - - - 962.000,00

1.2 - Poder Executivo

1.2.1 - Gabinete do Prefeito - - - - - 886.000,00

1.2.2 - Assessoria de Planejamento - - - 219.500,00

1.2.3 - Procuradoria Judicial - - - - - 85.000,00

1.2.4 - Departamento de Administração - 4.772.600,00

1.2.5 - Departamento de Fazenda - - - 931.200,00

| | |
|---|---------------|
| 1.2.6 - Depto. de Urbanismo, obras e Viação - - - - - | 6.532.000,00 |
| 1.2.7 - Depto. de Educação e Cultura - - - - - | 4.491.500,00 |
| 1.2.8 - Depto. de Saúde e Assistência Social - - - - - | 3.473.700,00 |
| 1.2.9 - Depto de Serviços Públicos - - - - - | 1.265.500,00 |
| 1.2.10 - Departamento de Fomento Agropecuário - - - - - | 81.000,00 |
| | 22.738.000,00 |
| Total geral - - - - - | 23.700.000,00 |

Art. 4º) Nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II - Abrir créditos adicionais suplementares para atender a programas financiados por receitas com destinação específica, até o limite do percento de arrecadação da Receita e do Superávit Financeiro a que estiver vinculada;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de crédito, classificadas como receitas de capital;

IV - Para atender aos créditos adicionais suplementares de que tratam os Incisos I e II, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º) - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação do pessoal, dentro dos tabelos ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação específica (Lei Federal nº 4320/64, art. 66, ^{único}).

Art. 6º) - Os Tabelos Explicativos da Despesa, serão aprovados por Decreto do Executivo municipal.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e oito.

Assinatura Luiz Batista
Prefeito Municipal

LEI Nº 28/78

Súmula: Autoriza a doação de uma área de terras de 1.186,68 m² à Cooperativa de Eletificação Rural de Jardim Alegre e das Entidades Promotoras.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a doar a